



RECURSO VOLUNTÁRIO 017/2011

PROCESSO DE ORIGEM: 5170630000047

RECORRENTE: J. BATISTA DE SOUSA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 24 de abril de 2012.

ACÓRDÃO Nº 83/2012

EMENTA: 1. ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO, NO LIVRO FISCAL DE REGISTRO DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS À COMPRA DE MERCADORIA. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PUNÍVEL COM MULTA, NOS TERMOS DO ART. 79, INCISO III, ALÍNEA “B”, DA LEI 4.257/89 COM A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 4.892/96, POR INFRINGÊNCIA AO ART. 54, II, DA LEI Nº 4.257/89, COMBINADO COM O ART. 166, PARÁGRAFO 4º, I, DO RICMS E ART. 314 DO RICM, MANTIDO EM VIGOR PELO ART. 204 DO RICMS. INFRAÇÃO COMPROVADA.

2. Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente em parte o Auto de Infração.

3. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

Christianne Arruda-Procuradora do Estado